



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

DECRETO Nº10.163, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera o inciso VI do art. 1º do Decreto nº 10.091, de 03 de julho de 2025, que dispõe sobre medidas de contenção de gastos no âmbito da Administração Pública Municipal.”

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito do Município de Monte Sião, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a concessão de Licença para tratar de interesses particulares com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que garantam a continuidade dos serviços essenciais, evitando contratações desnecessárias e assegurando a racionalização dos gastos públicos;

DECRETA:

Art. 1º – O inciso VI do art. 1º do Decreto nº 10.091, de 03 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – a liberação de servidor em Licença para Tratar de Interesses Particulares quando houver a necessidade de contratação de servidor para o período, exceto quando a medida representar vantagem econômica ou administrativa para o Município.”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 08 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Atto da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 10.163
Em: 08/09/2025
Diretor Administrativo